



DIRETRIZ DE EIV

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

PROCESSO SEI: 84.003294/2022-62

Requerente: Baldissera Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Ind. e Com. LTDA

CNPJ: 17.338.173/0003-89

Localização: Rua Capitão Jacy da Silva Pinheiro, 1405, CEP 86.073-050, Data 107 - C - 2, Gleba Ribeirão Jacutinga (Maps/ Street View)

Inscrição imobiliária: 05030186117820001

Zoneamento: Zona Industrial 3 (ZI-3), conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015

Requerimento para: Análise de EIV para implantação de novo empreendimento (construção e operação)

Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:

CNAE 3812-2/00 - Coleta de Resíduos Perigosos - Polo Gerador de Risco - PGR

CNAE 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos - Polo Gerador de Tráfego - PGT

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se da implantação de uma empresa e transporte de resíduos perigosos e não perigosos, em um terreno com área de 9.000,00 m² e com área construída total de 1.120,00 m², caracterizada como Polo Gerador de Risco (PGR), de acordo com o Decreto 876/2017 que regulamenta o disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 12.236/2015.

O EIV deve contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução, conforme o Art. 37º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), complementado pelo Art. 118 da Lei Municipal nº 13.339/2022 (Plano Diretor do Município de Londrina - PDML).

Os prazos e procedimentos a serem observados, bem como a competência dos órgãos municipais incumbidos de sua aprovação, e os critérios para a participação popular efetiva no processo de análise de EIV, são descritos no Decreto nº 712 de 28 de junho de 2021, que regulamenta o trâmite desses processos.

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança (8897446), apresentado pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- IPPUL: Parecer Técnico 34 (9208883) do IPPUL;
- Despacho Administrativo 3716/2023 (9334679), da SEMA-DCA;
- Ata Reunião Ordinária 1/2023 do CAEIV (9405671).

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

ITEM	MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
1	Elaborar e executar projeto de reaproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
2	Apresentar levantamento planialtimétrico da área para reservar faixa não edificável para a passagem da drenagem.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
3	Criar barreira física (tipo canaleta) para isolar a área de operação e solo descoberto;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
4	Projeto de Recomposição do Cordão Arbóreo;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
5	Manutenção periódica das canaletas coletoras p/ direcionar efluente p/ CAT;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
6	Limpeza periódica do acesso e placas educativas sobre descarte irregular	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
7	Proteção das 4 valas de solidificação/estabilização quanto à chuva;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
8	Caçambas no pátio permeável deverão ser as vazias e limpas e se desprovidas de tampa, viradas a fim de impedir o acúmulo de água parada;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
9	Compensação da emissão de CO ₂ eq se dará através do plantio de 63 mudas;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)

OBSERVAÇÕES

Esta Diretriz de EIV não isenta das exigências contidas nas demais Leis

vigentes.

Londrina, 10 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ana flávia Galinari, Diretor(a) de Planejamento Urbano**, em 13/03/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Eduardo Callegari, Gerente de Instrumentos Urbanísticos**, em 15/03/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9740088** e o código CRC **95B1C5A1**.

Referência: Processo nº 84.003294/2022-62

SEI nº 9740088